



**LEI Nº.: 4.101, DE 18 DE MAIO DE 2023.**

**INSTITUI O PROGRAMA BANCO PET - BANCO DE RAÇÃO, MEDICAMENTOS E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS, NO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL.**

**A Prefeita Municipal de Paraíba do Sul, Dayse Deborah Alexandra Neves**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Paraíba do Sul aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o programa **BANCO PET** - Banco de Ração, Medicamentos e Utensílios para Animais, programa do Município de Paraíba do Sul que visa:

**I** – Coletar, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, como móveis, roupas, remédios desde que com pelo menos 30 dias da validade, coleiras, guias, casinhas, bolsa de transporte e brinquedos, provenientes de doações de:

- a) Estabelecimentos comerciais;
- b) Fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo, de gêneros alimentícios e de medicamentos destinados a animais;
- c) Apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardadas a aplicação das normas legais;
- d) Órgãos públicos; e
- e) Pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- f) TAC – Termo de Ajuste de Conduta aplicados pela municipalidade ou quaisquer outras esferas.

**II** – O Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, juntamente com o COMBAPS – Conselho do Bem-Estar Animal de Paraíba do Sul designarão um ou mais locais que estarão aptos a receber as doações para o Banco Pet.

**III** - Distribuir os gêneros alimentícios, medicamentos e os utensílios coletados.

**Art. 2º** A distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados poderá ser feita diretamente pelo Banco Pet ou por entidades, organizações não governamentais – ONGs – ou protetores independentes, previamente cadastrados ou ainda pelo COMBAPS – Conselho do Bem-Estar Animal de Paraíba do Sul.



**Parágrafo único.** O executivo municipal poderá designar o COMBAPS – Conselho do Bem-Estar Animal de Paraíba do Sul como o principal gestor, intermediador e executor deste projeto de lei.

**Art. 3º** São beneficiários do Banco Pet:

**I** – Protetores independentes e cadastrados;

**II** – ONGs ligadas à causa animal, devidamente constituído e cadastrado;

**III** – Animais abandonados;

**IV** - COMBAPS – Conselho do Bem-Estar Animal de Paraíba do Sul;

**V** – Famílias cadastradas que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais, e que possuam animais.

**Art. 4º** Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados e doados ao Banco Pet.

**Art. 5º** Caberá ao Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, juntamente com o COMBAPS – Conselho do Bem-Estar Animal de Paraíba do Sul, organizar e estruturar o Banco de Ração, Medicamentos e Utensílios para Animais, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição e de fiscalização, bem como realizando o cadastramento e o acompanhamento dos beneficiários do programa.

**§ 1º** A arrecadação dos gêneros alimentícios, medicamentos e dos utensílios far-se-á sem ônus para o Executivo Municipal.

**§ 2º** Excetua-se ao disposto no § 1º deste artigo os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, como o transporte e as demais atividades necessárias para a consecução das finalidades desta Lei.

**Art. 6º** Para os fins desta Lei poderão ser celebrados convênios com instituições públicas ou privadas.

**Art. 7º** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Dayse Deborah Alexandra Neves**  
**Prefeita Municipal**  
**Paraíba do Sul**  
**2021-2024**